

Erro: Origem
da referência
não
encontrada
Fl. 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13739.003201/2008-41
Recurso n°
Acórdão n° 1401-001.038 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de setembro de 2013
Matéria SIMPLES
Recorrente N S P VEÍCULOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2009

Exclusão do Simples

Indefere-se a manifestação de inconformidade se a contribuinte não traz ao processo nenhum elemento passível de infirmar os motivos de sua exclusão de ofício do Sistema.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente

Jorge Celso Freire da Silva – Presidente

Assinado digitalmente

Maurício Pereira Faro – Relator

Participaram do julgamento os conselheiros Jorge Celso Freire da Silva, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos Karem Jureidini Dias e Mauricio Pereira Faro.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo contribuinte contra acórdão que reconheceu a exclusão do contribuinte do simples. Por bem resumir a questão ora examinada, adoto o relatório do órgão julgador *a quo*:

Trata o presente processo de Manifestação de Inconformidade (fls.01/03) contra exclusão do Simples, feita por meio do ADE DRF/NIT n° 100200, de 22.08.2008 (fl. 04), em virtude de a interessada possuir débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa, conforme demonstrativos de fls. 37/40.

A descrição dos fatos e o enquadramento legal encontram-se no quadro próprio do Ato Declaratório Executivo citado. .n

O contribuinte apresentou, em 23/09/2008, a Manifestação de Inconformidade fls.01/03, onde pede a sua manutenção no SIMPLES, argumentando, em síntese, que os débitos que motivaram a sua exclusão do Sistema surgiram da Declaração Retificadora apresentada em 27/10/2005; que esta Declaração foi preenchida e apresentada pelo ex-contador da empresa – à revelia dos administradores — com os valores nela consignados inventados ou majorado; que esse profissional agiu de má-fé com o objetivo de prejudicá-la, em razão de a interessada ter rescindido o contrato de prestação de serviços de contabilidade com ele, por ter o mesmo cometido diversos erros técnicos apurados em auditoria independente, contratada para dar parecer sobre os procedimentos contábeis e fiscais até então adotados.

Analisando a questão, entendeu o órgão julgador *a quo* por manter a exclusão do contribuinte do simples, nos seguintes termos:

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2009

Exclusão do Simples

Indefere-se a manifestação de inconformidade se a contribuinte não traz ao processo nenhum elemento passível de infirmar os motivos de sua exclusão de ofício do Sistema.

Solicitação Indeferida

Irresignado, interpôs o contribuinte o recurso ora analisado.

É o relatório.

Voto

Como visto no relatório, trata-se de exclusão do Simples em razão de a empresa possuir débito com a Fazenda Pública Federal.

De fato, o fundamento legal do referido ADE foi o abaixo transcrito inciso V do - artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art.17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I-que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II-que tenha sócio domiciliado no exterior

III-de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV-(REVOGADO);

V-que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

À vista dos documentos de fls. 36/40, constata-se que a interessada possuía o débito que motivou sua exclusão do Sistema Simplificado de Tributação. Analisando os autos do presente processo, verifica-se que a empresa não apresentou, para embasar seus argumentos na Manifestação, nenhuma prova inequívoca de que os débitos que motivaram a sua exclusão - aqueles surgidos com a apresentação da DSPJ — SIMPLES Retificadora, em 27/10/2005 — são fruto de uma conduta intencional de seu excontador para prejudicá-la declarando à Receita Federal uma situação contábil-fiscal bem diferente daquela consignada na Declaração retificada de fl. 29.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso voluntário.

Assinado digitalmente

Erro: Origem
da referência
não
encontrada
Fl. 2

Maurício Pereira Faro – Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MAURICIO PEREIRA FARO em 11/02/2014 10:33:00.

Documento autenticado digitalmente por MAURICIO PEREIRA FARO em 11/02/2014.

Documento assinado digitalmente por: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA em 21/02/2014 e MAURICIO PEREIRA FARO em 11/02/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 09/02/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09.0218.10512.MHMW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

043D5A1344205D2C823076E7D2AD52ADDC734A84